SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2668811 - SP (2024/0216785-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
REQUERENTE	:	ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA
REQUERENTE	:	MARJORIE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
REQUERENTE	:	A.B.V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS	:	CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR - DF017042
		LUIZ PIAUHYLINO DE MELLO MONTEIRO - DF001296A
		RODRIGO AGUIAR WANDERLEY - DF063050
		JOHN ENDER ALVES DE OLIVEIRA - DF073747
REQUERIDO	:	SALLES, FRANCO DE CAMPOS, BRUSCHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADOS	:	RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS - SP209784
		RODRIGO CHANES MARCOGNI - SP272493
		GIOVANNA MARQUES LOPES - SP460147
INTERES.	:	ARY KOLBERG

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ.

1. Ação de execução de título executivo extrajudicial.
2. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial.
3. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelos agravantes em suas razões recursais, não obstante a oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA44862566 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 10/12/2024 16:57:43
Publicação no DJEN/CNJ de 12/12/2024. Código de Controle do Documento: cd6778a1-8f90-4c11-93c0-bd880a5b4c6c

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA44862566 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 10/12/2024 16:57:43
Publicação no DJEN/CNJ de 12/12/2024. Código de Controle do Documento: cd6778a1-8f90-4c11-93c0-bd880a5b4c6c

PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2668811 - SP (2024/0216785-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
REQUERENTE	:	ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA
REQUERENTE	:	MARJORIE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
REQUERENTE	:	A.B.V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS	:	CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR - DF017042
		LUIZ PIAUHYLINO DE MELLO MONTEIRO - DF001296A
		RODRIGO AGUIAR WANDERLEY - DF063050
		JOHN ENDER ALVES DE OLIVEIRA - DF073747
REQUERIDO	:	SALLES, FRANCO DE CAMPOS, BRUSCHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADOS	:	RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS - SP209784
		RODRIGO CHANES MARCOGNI - SP272493
		GIOVANNA MARQUES LOPES - SP460147
INTERES.	:	ARY KOLBERG

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ.

1. Ação de execução de título executivo extrajudicial.
2. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial.
3. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelos agravantes em suas razões recursais, não obstante a oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por ANTONIO MANUEL DE

Documento eletrônico VDA44386942 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 08/11/2024 19:46:22
Código de Controle do Documento: 09142ea7-a97a-4a5f-a1aa-f74393018a79

CARVALHO BAPTISTA VIEIRA e OUTROS contra decisão que conheceu do agravo que interpuseram para não conhecer de seu recurso especial.

Ação: de execução de título executivo extrajudicial, ajuizada por SALLES, FRANCO DE CAMPOS, BRUSCHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em desfavor dos agravantes, por meio da qual objetiva a condenação destes ao pagamento de valores a título de honorários advocatícios.

Decisão interlocutória: deferiu o bloqueio ***online*** de ativos financeiros dos executados via SISBAJUD.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo de instrumento interposto pelos agravantes ante a ausência de interesse recursal.

Acórdão: negou provimento ao agravo interno interposto pelos agravantes, mantendo a decisão unipessoal do relator, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO INTERNO - Decisão monocrática - Não conhecimento do agravo de instrumento - Cumprimento de sentença - Decisão que deferiu penhora online, já realizada, mas de resultado infrutífero - Insurgência que tem matéria de fundo impugnação sobre inexistência de título executivo - Descabimento - Notícia de interposição de agravo de instrumento anterior (2115465-23.2023) que trata exatamente sobre essa matéria - Inadmissibilidade de reexame da questão por via oblíqua - Não conhecimento do recurso que se impõe - Decisão mantida - Agravo interno desprovido (e-STJ fl. 1.826).

Embargos de declaração: opostos pelos agravantes, foram rejeitados.

Recurso especial: apontam a violação dos arts. 17 e 1.022 do CPC. Além de negativa de prestação jurisdicional, sustentam que o interesse recursal vai além da ordem de bloqueio de ativos, isto é, da inexistência de resultado frutífero da tentativa de bloqueio de bens não é possível concluir que houve a perda do interesse recursal, porquanto persiste nos autos a nova planilha de débito indicando valor irreal como devido, sem que houvesse contraditório ou ampla defesa por parte dos agravantes. Aduzem que, não havendo a preclusão do primeiro agravo de instrumento para declarar extinto o acórdão, subsiste o interesse recursal no provimento dos pedidos deste agravo (segundo agravo), uma

Documento eletrônico VDA44386942 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 08/11/2024 19:46:22
Código de Controle do Documento: 09142ea7-a97a-4a5f-a1aa-f74393018a79

vez que eventual julgamento desfavorável daquele recurso tornará necessário o julgamento das matérias aventadas neste recurso.

Decisão unipessoal: conheceu do agravo para não conhcer do recurso especial interposto pelos agravantes, ante: *i)* a incidência da Súmula 284/STF no que tange à alegada violação do art. 1.022 do CPC; e *ii)* a ausência de prequestionamento do art. 17 do CPC (Súmula 211/STJ).

Agravo interno: Insurgem-se conta a aplicabilidade da Súmula 284/STF, sob o argumento de que bastaria uma simples leitura do tópico II.a das razões do agravo em recurso especial para indentificar menção expressa à omissão alegada, relacionada à ausência de fundamento apto para a inadmissão do recurso especial. No mais, sustentam que o requisito do prequestionamento foi devidamente atendido, ainda que de forma implícita.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada conheceu do agravo para não conhcer do recurso especial interposto pelos agravantes, ante: *i)* a incidência da Súmula 284/STF no que tange à alegada violação do art. 1.022 do CPC; e *ii)* a ausência de prequestionamento do art. 17 do CPC (Súmula 211/STJ).

1. Da violação do art. 1.022 do CPC

Em verdade, no tópico relativo à negativa de prestação jurisdicional nas razões do recurso especial, verifica-se que a agravante não deixa claro em quais vícios teria incorrido o acórdão proferido pela Corte local, deixando de apontar, de forma pormenorizada, em que consistiria a negativa de prestação jurisdicional arguida.

Destarte, deve ser mantida a aplicabilidade da Súmula 284/STF quanto ao ponto.

Documento eletrônico VDA44386942 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 08/11/2024 19:46:22
Código de Controle do Documento: 09142ea7-a97a-4a5f-a1aa-f74393018a79

2. Da ausência de prequestionamento

Ainda, tem-se que o Tribunal de origem, a despeito da oposição de embargos de declaração, não decidiu acerca do art. 17 do CPC.

E, na espécie, conforme verificou-se em tópico anterior, não houve a devida indicação da violação do art. 1.022 do CPC, uma vez que deficiente a fundamentação quanto ao ponto, sendo inviável reconhecer que o requisito do prequestionamento foi atendido, ainda que implicitamente.

Deve ser mantida, portanto, a Súmula 211/STJ.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA44386942 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 08/11/2024 19:46:22
Código de Controle do Documento: 09142ea7-a97a-4a5f-a1aa-f74393018a79

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

PET no AREsp 2.668.811 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0216785-7

Número de Origem:
11342404120168260100 21552664320238260000 89638520238260100
89638520238260100113424041201682601 00

Sessão Virtual de 03/12/2024 a 09/12/2024

Relator da PET

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA
AGRAVANTE	: MARJORIE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
AGRAVANTE	: A.B.V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS	: CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR - DF017042
	LUIZ PIAUHYLINO DE MELLO MONTEIRO - DF001296A
	RODRIGO AGUIAR WANDERLEY - DF063050
	JOHN ENDER ALVES DE OLIVEIRA - DF073747
AGRAVADO	: SALLES, FRANCO DE CAMPOS, BRUSCHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADOS	: RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS - SP209784
	RODRIGO CHANES MARCOGNI - SP272493
	GIOVANNA MARQUES LOPES - SP460147
INTERES.	: ARY KOLBERG
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - CONFISSÃO/COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

PETIÇÃO

Documento eletrônico VDA44856186 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/12/2024 00:26:18
Código de Controle do Documento: ff75fdda-0da0-4439-a228-1e7eb217e221

REQUERENTE : ANTONIO MANUEL DE CARVALHO BAPTISTA VIEIRA
REQUERENTE : MARJORIE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA.
REQUERENTE : A.B.V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS : CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR - DF017042
LUIZ PIAUHYLINO DE MELLO MONTEIRO - DF001296A
RODRIGO AGUIAR WANDERLEY - DF063050
JOHN ENDER ALVES DE OLIVEIRA - DF073747
REQUERIDO : SALLES, FRANCO DE CAMPOS, BRUSCHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADOS : RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS - SP209784
RODRIGO CHANES MARCOGNI - SP272493
GIOVANNA MARQUES LOPES - SP460147
INTERES. : ARY KOLBERG

TERMO

"A TERCEIRA TURMA, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 09 de dezembro de 2024

Documento eletrônico VDA44856186 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/12/2024 00:26:18
Código de Controle do Documento: ff75fdda-0da0-4439-a228-1e7eb217e221